

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de novembro de 2015, às 09:00 horas, na sede social da Contax Participações S.A. ("Companhia" ou "Contax"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407 e 423, 8º andar, CEP 01311-000.

2. CONVOCAÇÃO: A presente Assembleia Geral de Debenturistas foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme Edital de Reconvocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha de São Paulo, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2015 ("Edital de Convocação"), e propostas complementares da administração da Companhia divulgadas em 28 de outubro de 2015 ("Propostas da Administração").

3. PRESENÇA: Debenturistas detentores de debêntures representando 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") objeto da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com o previsto no "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.*" ("Escritura"), conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Debenturistas, conforme anexa. Presentes ainda representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); e os Srs. Shakhaf Wine, Diretor Presidente, José Roberto Beraldo, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Daniel de Andrade Gomes, Diretor de Tesouraria, e Plínio José Lopes Shiguematsu, Gerente Societário, na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Jean Pierre Nazareth Cote Gil ("Presidente"), que convidou o Sr. Bernardo Couto Guimarães de Miranda para secretariá-lo ("Secretário").

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas sobre: **(i)** a aprovação para a alienação de até 100% (cem por cento) da participação societária, direta ou indireta, detida pela Contax-Mobitel S.A. ("Contax-Mobitel") no capital social da Stratton Spain, S.L.U., e/ou qualquer de suas controladas (conhecidas, em conjunto, como "Divisão Allus"), envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela Companhia na Argentina, Peru, Colômbia e Espanha, que poderá ser realizada, em uma ou mais operações, de forma a envolver a totalidade ou parte das sociedades que atualmente compõem a Divisão Allus ("Operação"), de forma que a concretização da Operação pela Companhia e pela Contax-Mobitel, conforme o caso, não

caracterize a hipótese de vencimento antecipado prevista no item IX da Cláusula 6.27.2 da Escritura, observado que (a) a Operação deverá ocorrer após o alongamento do perfil da dívida da Companhia em termos e condições satisfatórios à Companhia e seus credores e (b) referida aprovação estará condicionada à inclusão de determinadas obrigações adicionais da Companhia na Escritura, conforme descritas nas Propostas da Administração; (ii) a aprovação da dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura exclusivamente para o 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015; (iii) a possibilidade de alteração temporária dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura; (iv) a aprovação da inclusão de previsão de amortizações extraordinárias das Debêntures pela Companhia na Escritura, as quais serão realizadas pela Companhia uma vez que a Operação seja definitivamente concretizada pela Companhia; (v) caso sejam aprovadas as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima, a Companhia se obriga a realizar, em 28 de fevereiro de 2016, o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 10 (dez) bps, o qual será calculado tendo por base o valor nominal unitário atualizado das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 da Escritura, acrescido da remuneração das Debêntures aplicável ao período em questão (“Waiver Fee” e “Data de Pagamento do Waiver Fee”, respectivamente), de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo I à ata desta Assembleia; e (vi) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, de forma a fazer constar em referido instrumento as obrigações assumidas e a serem assumidas pela Companhia em decorrência das matérias aprovadas pelos Debenturistas na presente Assembleia, bem como a eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a presente Assembleia e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima e negociação de determinados termos com os representantes da Companhia que compareceram à assembleia, os Debenturistas representando 99,96% (noventa e nove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

6.2. Conforme proposta da Companhia, aprovar a retirada dos itens (i), (iii) e (iv) da Ordem da Dia, os quais não serão objeto de deliberação, tendo-se em vista que a Companhia iniciou discussões com seus credores com o objetivo de, a curto prazo, obter um amplo consenso para o alongamento do perfil de seu endividamento financeiro, de modo a adequá-lo às suas perspectivas operacionais.

6.3. Aprovar a dispensa de manutenção pela Companhia dos Índices Financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura exclusivamente para o 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015.

6.3.1. Em razão da aprovação do item 6.3 acima, os Debenturistas, neste ato, autorizam o Agente Fiduciário a não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em caso de eventual descumprimento dos Índices Financeiros previstos na Escritura no 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015, renunciando, desta forma, ao direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e/ou invocar qualquer outra obrigação, sanção ou penalidade prevista

na Escritura no caso de eventual descumprimento dos Índices Financeiros pela Companhia no período em questão.

6.4. Aprovar a inclusão das seguintes hipóteses de vencimento antecipado não automáticas adicionais na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura, como segue:

“(XI) a Companhia e/ou a Garantidora efetue o pagamento de qualquer de suas dívidas financeiras no Brasil, em montante que exceda R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), individual ou cumulativamente, com recursos que não estejam suportados por meio de novos financiamentos ou empréstimos (sem prejuízo do previsto no disposto na Cláusula 6.27, item “v”) ou caso o saldo das obrigações classificadas como Programa de Reestruturação de Fornecedores (conforme definido nas demonstrações financeiras da Companhia) seja inferior a R\$36.000.000,00; e

“(XII) a alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre as ações de sua propriedade direta ou indireta no capital de qualquer de suas controladas, coligadas ou investidas.”

6.5. Em razão da aprovação da deliberação constante no item (ii) da Ordem do Dia acima, aprovar o pagamento, pela Companhia, do *Waiver Fee* aos Debenturistas em 28 de fevereiro de 2016, em montante equivalente a 10 (dez) bps, o qual será calculado tendo por base o valor nominal unitário atualizado das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 da Escritura, acrescido da remuneração das Debêntures aplicável ao período em questão (“Valor Nominal Atualizado”), sendo considerando para tanto o Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser apurado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, observados os procedimentos estabelecidos no Anexo I à ata desta Assembleia.

6.6. Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento à Escritura, de forma a fazer constar em referido instrumento as obrigações assumidas e a serem assumidas pela Companhia em decorrência das matérias aprovadas pelos Debenturistas na presente Assembleia.

6.7. A eficácia das deliberações desta Assembleia é condicionada a aprovação das mesmas matérias, nos mesmos termos e condições aqui aprovados, com exceção dos itens (XI) e (XII) acrescidos à Cláusula 6.27.2, nas assembleias de debenturistas (i) da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) Emissão de Debentures da Companhia, (ii) da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) Emissão de Debentures da Companhia e (iii) da 2ª (segunda) Emissão de Debentures da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 12 de novembro de 2015.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Contax Participações S.A., realizada em 12 de novembro de 2015)

Mesa:

Sr. Jean Pierre Nazareth Cote Gil
Presidente

Sr. Bernardo Couto Guimarães de Miranda
Secretário

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Contax Participações S.A., realizada em 12 de novembro de 2015)

Companhia:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Garantidora:

CONTAX MOBITEL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Contax Participações S.A., realizada em 12 de novembro de 2015)

Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Procedimentos Relacionados ao Pagamento do *Waiver Fee*

1. Em razão da aprovação pelos Debenturistas das matérias previstas no item (ii) da Ordem do Dia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia, conforme acima descrito, se obriga a pagar aos Debenturistas o *Waiver Fee*, em conformidade com os termos descritos abaixo.

1.1. O pagamento do *Waiver Fee* pela Companhia será realizado aos Debenturistas na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de forma proporcional a quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas, conforme detalhado no item 1.3 abaixo. O pagamento dos valores do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional, e os recursos deverão ser livres e desembaraçados e sem dedução de quaisquer Impostos (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, imposto de renda, PIS e COFINS, observado que todos os Debenturistas deverão receber os valores relativos ao pagamento do *Waiver Fee* em uma única data.

1.1.1. Na hipótese da Data de Pagamento do *Waiver Fee* coincidir com sábado, domingo, feriado nacional ou dias em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, em virtude de lei ou ordem executiva, o pagamento do *Waiver Fee* pela Companhia considerar-se-á automaticamente prorrogado até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos pela Companhia.

1.1.2. Para os fins do item acima, (i) “Dia Útil” significa qualquer dia, que não sábados, domingos ou dias em que os bancos estejam autorizados a fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) “Impostos” significará todos os atuais e futuros impostos de renda, registro e outros impostos e contribuições, tributos, deduções, encargos e retenções, bem como todos os juros, multas e outros valores similares que incidam sobre os Impostos ou o não pagamento dos Impostos, vencidos ou vincendos, determinados, arrecadados ou recolhidos por qualquer autoridade, em relação ao pagamento do *Waiver Fee*.

1.2. O cálculo do montante total do *Waiver Fee* a ser pago aos Debenturistas, para todos os fins e efeitos de que tratam a presente Assembleia, será realizado tendo por base o Valor Nominal Atualizado das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 da Escritura, acrescido da remuneração das Debêntures aplicável ao período em questão, a ser apurado no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, nos termos da Escritura.

1.3. O pagamento do *Waiver Fee* pela Companhia deverá ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e por meio da CETIP, do Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura) ou por meio de transferência bancária a ser realizada diretamente pela Companhia aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, nas contas bancárias que estes venham a indicar, e desde que todas as autorizações e demais solicitações da Companhia mencionadas acima tenham sido aprovados pelos Debenturistas.

1.4. Para os fins deste item 1, e observada as demais formalidades estabelecidas na Escritura, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, conforme extrato de titularidade das Debêntures a ser emitido pela CETIP, sendo que o *Waiver Fee* será pago aos Debenturistas de forma proporcional ao número de Debêntures efetivamente detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.